



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 294/2018

Vereadores das Bancadas: PR, PSB, PTB e PMB com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração e à Senhora Lucia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **requerendo as seguintes informações referente ao concurso público do município de Sorriso/MT, realizado em 02 de dezembro do corrente ano:**

- a) Processo licitatório capa a capa que sagrou vencedora a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, responsável para realização do referido concurso;
- b) Cópia da Portaria que nomeou a Comissão com responsabilidade da supervisão do referido concurso;
- c) Providências tomadas pela Comissão/Administração Municipal e Empresa frente as irregularidades nas provas apresentadas pelos candidatos, tais como:
 1. a existência de mais de um tipo de prova para o mesmo cargo nas quais as alternativas das questões estavam expostas em ordem diferentes, sendo que esta situação não estava prevista no Edital e se intensifica pela divulgação de apenas um gabarito;
 2. alternativas das questões (havia quatro opções) em desconsonância com o número de alternativas do gabarito (possibilidade de cinco respostas);
 3. outras reclamações de inconsistências relatadas por candidatos e que foram protocoladas junto a Comissão/empresa responsável pelo concurso e respectivas medidas saneadoras.
- d) Explicações concernentes a declaração emitida pela Presidente da Comissão que se manifestou publicamente a imprensa no início da manhã do dia 05/12/2018, de que em hipótese alguma iria proceder o cancelamento do concurso, sendo que o prazo recursal (recursos e impugnações) era até a meia noite do dia 04/12/2018, necessitando um prazo mínimo para análise e respostas aos recursos e impugnações, bem como manifestação da empresa executora do concurso.

JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

...

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

E no artigo 64:

“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

“Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

...

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2018.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB